

# INCONSTITUCIONAL



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.495	021

### LEI MUNICIPAL Nº 5.495

Reconhece o Escotismo como método complementar de educação no Município de Volta Redonda e suas práticas por entidades legalmente constituídas segundo as leis vigentes no país e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Escotismo é reconhecido como método complementar de educação no Município de Volta Redonda, de relevante utilidade pública, podendo receber assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício.

**Parágrafo único.** O escotismo será praticado por entidades legalmente constituídas segundo as leis brasileiras e será anualmente concedida no orçamento municipal a subvenção necessária para a satisfação dos seus fins.

**Art. 2º** Para fazer jus ao recebimento desta subvenção, as entidades deverão se cadastrar juntamente ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo as exigências regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2018.

  
**WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 042/2018  
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna  
Coautor: Vereador Edson Carlos Quinto  
jpd/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1456  
DE 21 de 06 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.495	022	1



**LEI MUNICIPAL Nº 5.495**

Reconhece o Escotismo como método complementar de educação no Município de Volta Redonda e suas práticas por entidades legalmente constituídas segundo as leis vigentes no país e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova a eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Escotismo é reconhecido como método complementar de educação no Município de Volta Redonda, de relevante utilidade pública, podendo receber assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício.

**Parágrafo único.** O escotismo será praticado por entidades legalmente constituídas segundo as leis brasileiras e será anualmente concedida no orçamento municipal a subvenção necessária para a satisfação dos seus fins.

**Art. 2º** Para fazer jus ao recebimento desta subvenção, as entidades deverão se cadastrar juntamente ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo as exigências regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1456 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE JUNHO DE 2018